



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCESSO : 2233/2017-
APENSO : 6212/2014
ORIGEM : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
ENTIDADE VINCULANTE : Prefeitura Municipal de Porto Nacional
RESPONSÁVEIS : Otoniel Andrade Costa e Outros
ASSUNTO : Inspeção conforme Requerimento 001/2017 - Relt1
para apurar possíveis
Irregularidades na execução e nos pagamentos
efetuados para as Contratadas: INSTITUTO SÓCIO
EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE-ISES E
FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR-
Exercício 2015
RELATORIA : SEXTA.

PARECER MINISTERIAL Nº 1546/2019

I - DO RELATÓRIO

Esta Procuradoria de Contas recebeu novamente os autos de nº **2233/2017**, referente à Solicitação de Inspeção conforme **Requerimento nº 003/2017-RELT-1**, visando apurar supostas irregularidades praticadas na prefeitura Porto Nacional nos contratos firmados entre o Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES e a Fundação Evangélica Restaurar, exercício de 2015.

Após as manifestações conclusivas do Corpo Especial de Auditores e Ministério Público de Contas, constata-se que foi assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, e dispositivos pertinentes da Lei 1.284/2001 e do Regimento Interno do TCE/TO, por meio do **Despacho nº 374/2019**, evento 43, e os responsáveis, **não** comprovaram suas existências no mundo jurídico e **não** se dignaram a juntar seus atos constitutivos nos autos em tempo hábil, conforme expressa o **Certificado de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Revelia nº 228/2019/RELT6-DIGCE, comprometendo a análise formal dos autos, considerados **REVÉIS**, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

Após o cumprimento das formalidades regimentais, o Conselheiro Substituto Fernando César Benevenuto Malafaia, apresentou novo entendimento no mérito sobre as formalidades da **Inspeção**, em tela, da forma que segue:

9.7. Pois bem. Como acima mencionado já manifestei meu entendimento acerca do assunto quando da emissão do Parecer nº 324/2018, no sentido de acolher o Relatório de Inspeção e determinar sua juntada ao processo de prestação de contas de ordenador de despesas relativas ao exercício de 2016.

9.8. Assim, ante a ausência de fatos novos supervenientes, acompanho o entendimento da Sexta Diretoria de Controle Externo e ratifico o posicionamento anteriormente firmado no sentido de acolher o relatório e determinar sua juntada a prestação de contas correspondente.

Cumprida a ritualística procedimental, aportaram-se os presentes autos neste órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo e manifestação sobre o mérito do processo.

Per summa capita, é o Relatório.

II – DO DISPOSITIVO FINAL

À guisa de considerações finais, **comungo** com o **Parecer nº 1514/2019** e **RATIFICO** o **Parecer Ministerial nº 2004/2018**, pelos seus próprios fundamentos, o qual apresenta o seguinte entendimento:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Acolher o Relatório de Inspeção nº 04/2017, elaborado pela Sexta Diretoria de Controle Externo, realizada na Prefeitura de Porto Nacional, nos anos de 2014, 2015 e 2016, sob a responsabilidade do senhor Otoniel Andrade Costa, os quais veem otimizar e contribuir como elementos suficientes para orientações de convicção do(a) Conselheiro(a) Relator(a) e posteriormente como suporte para a deliberação do Tribunal Pleno no julgamento das Contas de Ordenador, exercícios de 2014, 2015 e 2016, do município de Porto Nacional-TO, nos termos da Resolução nº 510/2017-TCE-TO-PLENO; –

Converter os autos em TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com fundamento nos arts. 74, III1 , 1152 da Lei 1.284/02, visando apurar, quantificar os eventuais danos e individualizar as responsabilidades de todos aqueles que por ventura tenham contribuído de forma direta ou indireta nas infrações legais, na execução dos contratos firmados entre a Prefeitura de Porto Nacional e os contratados Instituto Sócio Educacional Solidariedade - ISES e a Fundação Evangélica Restaurar, nos exercícios de 2013, 2014 e 2015.

O presente **Parecer Ministerial** se baseia na presunção de veracidade dos fatos, documentos e relatórios constantes dos autos em epígrafe.

Ministério Público de Contas do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 05 dias do mês de agosto de 2019.

Assinado Eletronicamente
Oziel Pereira dos Santos
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 05/08/2019 17:41:25